



LEI ORDINÁRIA Nº 834

de 08 de outubro de 1996

“Dispensa o Município de Coxim-MS, de exigir diferença de valores, na Permuta de Imóveis com a UNIÃO FEDERAL, de que trata a LEI MUNICIPAL Nº 818, de 24/11/95”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica o Município de Coxim -MS, dispensado de exigir ou receber qualquer diferença relativa a avaliação dos respectivos imóveis, no processo de permuta viária do antigo aeródromo cuja propriedade é da União Federal, sob jurisdição do Ministério da Aeronáutica, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 818, de 24 de novembro de 1995.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08/10/1996

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 834/1996 - 08 de outubro de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em